



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 119/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **OSTEOFISIO CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Ramiro Barcelos, nº 550, Bairro Centro na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-076 inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.682.500/0001-04 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pelo Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços na área de Fisioterapia, oferecendo tratamento de osteopatia em Fisioterapia, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total (mensal)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de FISIOTERAPIA, oferecendo tratamento de osteopatia em fisioterapia, junto a unidade Básica de Saúde do Município, em visitas domiciliares, ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento do Município, cabendo ao contratante disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias para boa execução do objeto contratado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	12	R\$ 9.400,00

a) Os serviços prestados deverão ser realizados por profissionais habilitados da empresa junto da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza/RS, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento do Município, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

b) As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

c) A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

d) O profissional deverá estar regularmente inscrito na entidade da categoria

e) O profissional a ser designado para a execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) para a prestação dos serviços descritos no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O pagamento será efetuado, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.301.0039.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
(612) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0040 – ASPS

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.301.0039.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(628) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4500 – CUSTEIO- ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme a necessidade do Município.

5.2 O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O CONTRATANTE obriga-se a:

- a.1) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- a.2) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- a.3) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

b) Constituem obrigações da CONTRATADA:

- b.1) prestar os serviços na forma ajustada;
- b.2) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- b.3) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b.4) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- b.5) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- b.6) após a assinatura do presente instrumento a CONTRATADA deverá disponibilizar imediata-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

mente o(s) profissional(is) que irá prestar os serviços.

b.7) responsabilizar-se com as despesas de deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município;

b.8) disponibilizar ao Município contratante profissional legalmente habilitado, inscrito(s) na entidade da categoria, para prestação dos serviços contratados.

b.9) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

7.2. propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 31 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS.
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Osteofisio Clinica de Reabilitação Ltda
CNPJ nº 10.682.500/0001-04

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42